



CONTRATO Nº 031/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ - CEASA/PR** E **BALDO & CORTEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2019 EM CONFORMIDADE COM PROCESSO Nº 15.918.004-2

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social - CEP 82.530-010, Curitiba/PR, neste ato representada por **EDER EDUARDO BUBLITZ** RG nº 6.486.882-9, CPF nº 035.476.299-00 e **JOÃO LUIZ BUSO** RG nº 1.178.639-1/PR, CPF nº 358.668.459-20, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BALDO & CORTEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF 02.745.814/0001-80, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 857. conjs. 404/406, 4º andar, neste ato representada por sua sócia administradora **RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES**, portadora da CI/RG nº 4.190.531-0 SSP/PR, CPF 771.423.499-72 e Inscrição na OAB/PR nº 19.532 e por sua sócia administradora **GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ**, portadora da CI/RG nº 7.544.755-8 SSP/PR, CPF 755.609.339-53 e Inscrição na OAB/PR nº 19.514, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente contrato, mediante dispensa de licitação n.º 043/2019, nos termos do protocolo nº 15.918.004-2, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação e a prestação de serviços advocatícios, judiciais e extrajudiciais, compreendendo as áreas TRABALHISTA, SINDICAL, CÍVEL E ADMINISTRATIVA, para a defesa dos direitos e dos interesses da Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - CEASA/PR, em especial os critérios, especificações e necessidades descritas no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

Parágrafo Primeiro - Para a execução dos serviços que constituem o objeto do presente instrumento fica fixado o valor global mensal de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) para atendimento dos processos trabalhistas/sindicais e cíveis;

Parágrafo Segundo - Em hipótese alguma se admitirá acréscimos nos valores mensais pagos, em função de eventuais aumentos de quaisquer peças processuais a que se fizer necessárias, seja nos processos em andamento ou nos que advirem posteriormente a assinatura do Contrato objeto desta licitação.

Parágrafo Terceiro - Todas as despesas referentes a locomoção, alimentação e estadia necessárias a prestação dos serviços em Municípios não integrantes da Região Metropolitana de Curitiba e em outros Estados, ao necessário, serão devidamente ressarcidos pela **CONTRATANTE**, por ocasião do pagamento mensal da fatura dos serviços prestados e dentro de parâmetros e limites internos



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de 09/08/2019 até 08/02/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela CEASA/PR, mediante apresentação de Nota Fiscal com as seguintes informações: Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - CEASA/PR, sito à Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2143, Jardim Social – CEP: 82.530-010 – Curitiba/PR, CNPJ n.º 75.063.164/0001-67, até o 15º (décimo) dia útil do mês subsequente, contados a partir da apresentação da fatura mensal para a CONTRATANTE, desde que devidamente aprovadas e atestadas, deduzidas glosas e/ou notas de débitos.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário e o valor total, com data de emissão do último dia útil do mês da prestação dos serviços e encaminhada juntamente com as Certidões exigidas, nos termos da Lei n.º 13.303/2016, devendo ser observado ainda que na data do efetivo pagamento, as Certidões não poderão estar com as suas datas de validade vencidas. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela Assessoria Jurídica da CEASA/PR, que encaminhará, após a certificação do Gestor do Contrato, à Divisão Administrativa para os trâmites necessários objetivando o pagamento.

Parágrafo Segundo - No caso de não apresentação dos documentos supracitados, o pagamento ficará retido.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

Parágrafo Quinto - No caso de ser constatada irregularidade na(s) Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá todos os documentos enviados à CONTRATADA, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, por 05 (cinco) dias úteis após a solução das pendências.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para execução do objeto da presente Dispensa de Licitação serão provenientes de recursos diretamente arrecadados, previstos no orçamento próprio da CEASA/PR no exercício de 2019 e demais exercícios.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento formal da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo objeto contratado e conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos, que na execução dele venha, direta e indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e, ou, a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do contrato e, seguir as diretrizes técnicas da CONTRATANTE, a qual se reportará, se



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as normas baixadas pela CONTRATANTE, sem que isso se constitua em restrição a sua independência profissional;

II - Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhes e, ainda, dar continuidade e assistência a todos os processos já instaurados, de acordo com as relações contidas no Termo de Referência, bem como em todos aqueles que surgirem no decorrer do referido Contrato em que a CEASA/PR figurar como demandante ou demandada;

III - Utilizar todos os recursos, ações, impugnações e requerimentos admissíveis em direito e, em todas as Instâncias, na defesa dos interesses da CONTRATANTE, somente se eximindo desta responsabilidade, caso a CONTRATANTE autorize por escrito;

IV - Emissão de pareceres escritos ou respostas verbais às consultas que lhe forem dirigidas, em prazos nunca superiores a 05 (cinco) dias úteis, tudo para o cabal desempenho, quer judicial, quer extrajudicial dos serviços contratados;

V - Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação, bem como não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma e/ou sobre os processos que patrocina e, ainda, não utilizar fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e matérias encaminhados pela CONTRATANTE;

VI - Abster-se de patrocinar causas de clientes que tenham figurado em pólo oposto ao da CONTRATANTE, sob pena de caracterizar infração contratual grave, ensejadora de rescisão de contrato e, ainda, observar os princípios de ordem ética e moral esculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

VII - Manter controle rigoroso sobre os prazos estabelecidos no contrato, bem como aqueles estipulados por lei;

VIII - Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

IX - Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados a esta, relacionados à prestação de serviços de advocacia objeto do contrato, em caso de ação ou omissão de seus Advogados ou prepostos, inclusive despesas processuais, se a CONTRATANTE precisar socorrer-se da via judicial para garantir o adimplemento contratual;

X - Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

XI - Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços;

XII - Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



XIII - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do contrato;

XIV - Permitir, por parte do Gestor ou Advogado da CONTRATANTE, a fiscalização de qualquer processo em curso em seu escritório ou perante órgão judicial competente, prestar quando solicitada, as informações pertinentes, visando o bom andamento dos serviços, sendo que, a fiscalização pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE, ou de seu gestor, Advogados ou prepostos;

XV - Comunicar a necessidade de recolhimento de depósitos recursais, custas processuais, honorários periciais e outros, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis. Não serão aceitas requisições sem observância deste prazo, hipótese em que, a CONTRATADA ficará responsável pelos recolhimentos/ após autorização da CONTRATANTE e os respectivos valores reembolsados juntamente com a fatura mensal da prestação dos serviços;

XVI - A solicitação de recolhimento de depósitos por ocasião de interposição de recursos, especialmente, na área trabalhista, deverá ser acompanhada de uma análise objetiva em relação ao seu custo benefício;

XVII - Informar com antecedência de 10 (dez) dias, as datas das audiências e das praças ou leilões designados, de modo que, tempestivamente, a CONTRATANTE possa convocar prepostos e o que mais for necessário para a boa condução do processo, sendo que, todas as informações e documentos necessários à defesa da CEASA/PR. deverão ser solicitados com antecedência de 10 (dez) dias úteis por intermédio de documento devidamente protocolado na área jurídica da CONTRATANTE;

XVIII - No caso de perícias judiciais, o assistente técnico deverá ser prévia e expressamente aprovado pela CONTRATANTE, quando não for por esta indicado;

XIX - Fica expressamente vedado o levantamento de depósitos recursais, bem como eventuais sobras dos recursos oriundos das penhoras on line, e ou outros, devendo a CONTRATADA providenciar os respectivos alvarás em nome da CONTRATANTE para que esta promova a reversão dos valores a seu favor;

XX - Enviar cópia antecipadamente, por e-mail, até 02 (dois) dias antes de todas as defesas processuais, incluindo recursos e outros e, comparecer em audiências no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência para contatar com prepostos e testemunhas;

XXI - No prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE parecer individualizado de todos os processos em andamento, posicionando-se acerca da conveniência e oportunidade de formalização de eventuais acordos, de tal maneira a buscar uma diminuição de todo o passivo Trabalhista/Sindical e Cível;

XXII - A CONTRATADA durante a vigência do contrato, seja nos processos já em andamento ou nos vindouros deverá estar constantemente analisando opções e alternativas que visem o estabelecimento de acordos e consequentemente por fim às demandas;

XXIII - Para a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais serão exigidos também, pareceres escritos da CONTRATADA, ficando a sua concretização somente mediante a prévia autorização pela CONTRATANTE. A elaboração das minutas dos acordos é de responsabilidade da CONTRATADA que os assinará conjuntamente com a CONTRATANTE;



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



XXIV - Fornecer até o 5º (quinto) dia útil de cada mês relatório sobre o andamento de todos os processos sob sua responsabilidade (contendo, no mínimo, os seguintes dados: autor, réu, objeto, valor da causa, instâncias, datas dos feitos e descrição resumida dos atos praticados, juntamente, com todas as cópias das peças produzidas ou juntadas aos processos no período, devendo, quando solicitado, prestar informações adicionais;

XXV - Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus documentos aplicáveis;

XXVI - Informar à CEASA/PR sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;

XXVII - Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;

XXVIII - Assumir integral responsabilidade civil e penal, responder pela boa execução dos serviços ora contratados, bem como, se responsabilizar por quaisquer danos, prejuízos ou desvios, furtos e roubos e todos os seus reflexos causados por seus funcionários, a título de dolo ou culpa, a documentação que esteja sob sua posse correspondente aos processos entregues pela CONTRATANTE, obrigando-se a reparar, indenizar ou substituir, num prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de descontar quando do pagamento das faturas;

XXIX - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação total dos serviços. Somente será admitida a subcontratação no caso de serviços a serem executados em municípios não integrantes da Região Metropolitana de Curitiba e em outros Estados, após apresentação de relatório de custo-benefício, o qual deverá ser submetido previamente à aprovação da CONTRATANTE;

XXX - As Partes se declaram cientes de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os funcionários envolvidos e a CONTRATANTE, de vez que eles mantêm relação empregatícia com a CONTRATADA, empregado na forma do disposto no Artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho CLT;

XXXI - Caso este Contrato venha a ser rescindido por solicitação da CONTRATADA, ou caso o mesmo não venha a ser renovado, a CONTRATADA deverá a critério da CONTRATANTE, continuar os serviços por um período de até 60 (sessenta) dias, prevalecendo as condições do Contrato inicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital e na proposta de preços da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste Contrato;

II - Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da legislação vigentes;

III - Fazer acompanhar o contrato por um gestor de contato, representante da Administração Pública, de acordo com a legislação vigente;



IV - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas desta Licitação;

V - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

VI - Reembolsar despesas de viagem, com saídas de Curitiba, realizadas pelos advogados da CONTRATADA, mediante a apresentação de relatório sobre a motivação da viagem vinculada a este contrato e de recibos de despesas de alimentação, transporte, fotocópias e hospedagens, de acordo com os parâmetros e limites internos estabelecidos em Resolução de Diretoria da CEASA/PR e/ou legislação vigente;

VII - Em relação aos honorários de sucumbência, os mesmos serão devidos á CONTRATADA, tão somente, na vigência do contrato e, proporcionalmente a atuação do escritório no caso das ações já em andamento

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

Caberá à CONTRATADA o gerenciamento do presente Contrato, observando absoluta e integralmente os seus termos.

CLÁUSULA DEZ - DO GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE, em atendimento à legislação em vigor, designa como Gestora do Contrato a Sra. **SONIA DE BRITO BARBOSA**, portadora do CI/RG n.º 4.013.823-4/PR, inscrita no CPF n.º 650.877.049-72. O fiscal do contrato será o Sr. **JOAREZ MIRANDA**, portador do CI/RG n.º 3.466709-8/PR, inscrito no CPF n.º 355.698.249-87.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas s no contrato, a CEASA/PR poderá aplicar à contratada as sanções previstas na Lei Federal 13.303/2016, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento do mesmo;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de contratada, injustificadamente, desistir do mesmo.

O recolhimento das multas referidas nos subitens acima deverá ser feito através de guia própria, à CEASA/PR, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO

O contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas na legislação em vigor.

A CEASA/PR poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

Além das hipóteses previstas na da Lei Federal 13.303/2016, poderá o contrato ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Administração, quando a CONTRATADA conduzir dolosamente ou não cumprir as determinações fiscalizadoras exercidas pela CEASA/PR.
- b) bilateralmente, atendida sempre a conveniência da Administração;
- c) em casos excepcionais, configurados como de força maior, devidamente comprovados, a critério da CONTRATANTE, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CLÁUSULA TREZE – DO FORO

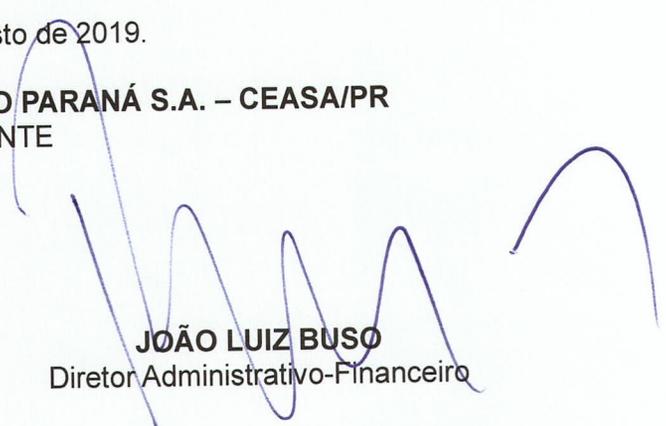
Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

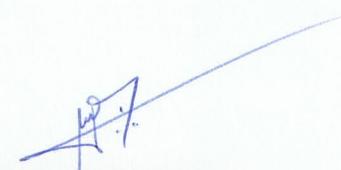
Curitiba, 09 de agosto de 2019.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR CONTRATANTE


EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente


JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro


SONIA DE BRITO BARBOSA
Gestor do Contrato


JOAREZ MIRANDA
Fiscal do Contrato

BALDO & CORTEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS CONTRATADA


RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES
Sócia-administradora


GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ
Sócia-administradora

TESTEMUNHAS:


Nome: CARLA ALESSANDRA LAZZAROTTO FALÇÃO
CI/RG: 7.859.197-8
CPF: 053.351.079-10


Nome: Otávio Luiz Guimarães da Lenta
CI/RG: 3.380.175.0182
CPF: 677.604.409-79